Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 88, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 163, de 2021.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 14/12/2021 às 17:46
Tatiyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 163, de 2021, que concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

Em sua justificativa a Mesa Diretora alega que, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder Legislativo, é sempre anual, deve acontece na mesma data e sem diferenciação de índices. Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor â inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 163, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, trata do reajuste geral salarial concedido a título de revisão geral anual de 11,12% (onze vírgula doze por cento) aos vencimentos dos agentes políticos e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel constantes das Tabelas de Vencimentos dos Anexos I e VII, bem como para o constante no Anexo V, no que tange tão somente a vantagem

financeira, todos da Lei Municipal n° 6.447, de 2015, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2019 a abril de 2021.

Assim, ao conceder reajuste no vencimento, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências do art. 16 e 17, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em analise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como compatibilidade com as leis orçamentarias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 163, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 163, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 13 de dezembro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro